

C E D I - P. I. B.
DATA 28 / 04 / 89
COD QKD054

MISSAO DO BANCO MUNDIAL

27 DE ABRIL A 04 DE MAIO DE 1988

1. Uma missão de supervisão do BIRD visitou os Estado de Maranhão a partir do dia 27 de abril de 1988 ate o dia 4 de maio de 1988, visitando areas indígenas junto com elementos da FUNAI, CVRD, MINTER, e Projeto Nordeste do Maranhão. A missão fez contatos com pessoal da FUNAI em campo e encontrou no dia 30 de abril com autoridades locais no Municipio de Grajaú e no dia 2 de maio com autoridades estaduais, seguindo para Brasília nos dias 3 e 4 de maio para encontros com oficiais representando MINTER, FUNAI, MIRAD, e ELETRONORTE.

2. A missão agradece a FUNAI, CVRD, o Ministerio do Interior, Projeto Nordeste e suas equipes por sua assistência no planejamento e execução desta missão.

3. AI Urucub/Juruá

A Missão notou que o Estado de Maranhão já tem a escritura referente a uma gleba de terra somando o total de aproximadamente 12.000 Ha. adjacente a AI Urucub/Juruá adquerida com a finalidade de realizar uma permuta de terra. Sabe-se também que uma reunião foi realizada no dia 21 de setembro de 1988 de um grupo composto de representantes de FUNAI, CVRD, ELETRONORTE, SUDENE, MINTER e Projeto Nordeste. As autoridades municipais de Grajaú não foram convocadas.

As duas aldeias nesta reserva estão extremamente isoladas. A FUNAI não tem uma presença física ou administrativa na reserva. Não há Posto Indígena, escola, ou infermarias e a comunicação entre as aldeias e o mundo afora é extremamente difícil. Um ambiente de tensão continua existindo entre índios e não índios. Os índios alegam que não índios começaram plantar roças na parte sul da reserva, ate então não invadida por não índios. Os índios de Urucub/Juruá retiraram definitivamente a sua aceitação do acordo feito em setembro de 1986 o qual nunca foi cumprido que teria efetuado uma permuta de terra e proporcionado uma serie de benefícios aos índios. Os índios alegam que depois que as terras adjacentes a sua reserva foram adqueridas pelo Estado, que elas sofreram desmatamento total e já não tem valor para eles. Elementos do ITERNA que estiveram recentemente no local afirmam que não houve desmatamento na área. É necessário voltar a mesa de negociação para criar um novo acordo.

A missão recomenda que as seguintes medidas sejam tomadas:

- a) Os serviços administrativos, de saúde e de educação devem ser implantados pela FUNAI. Uma fonte de água potável deve ser providenciado pelo PAPP para as duas aldeias. O Município deve colaborar no sentido de melhorar as vias de acesso as aldeias. (FUNAI, ELETRONORTE, Município de Grajaú, Estado de Maranhão)

b) Uma resolução justa e duradoura da disputa de terra é possível juntando os esforços e recursos da FUNAI, o PAPP, SUDENE, CVRD, ELETRONORTE, Estado de Maranhão, Município de Grajaú. Estas entidades devem formar uma comissão, convocada pelo MINTER, marcando uma reunião até o dia 31 de maio para considerar alternativas de solução e chegar a um acordo comum. Solicita-se que se incumbe um grupo de especialistas apropriadas para acompanhar o andamento dos trabalhos da referida comissão, relatando as reuniões realizadas, acordos feitos, e ações tomadas. Esta informações serão circuladas entre os órgãos interessados e ao Banco Mundial na pessoa do Senhor René Ruivivar. Até o dia 30 de junho, deve-se nomear um representante com plenos poderes de negociação, valendo-se de uma pessoa experiente em negociações deste tipo para negociar um acordo com todas as comunidades envolvidas. Deve ser adotada uma forma de assessoria jurídica para as comunidades indígenas afetadas, aceitável a elas, e custeada pelos órgãos responsáveis. Até o dia 31 de julho de 1988 deve-se apresentar um cronograma de ações a serem tomadas com uma relação de tarefas específicas. Em qualquer solução, cada lado tem que perceber que os seus interesses fundamentais não seriam lesados. Qualquer concessão deve ser compensado por benefícios. O acordo final deve ser cumprido fiel e rapidamente, valendo-se de consultores ou firmas especializados quando apropriado.

c) ELETRONORTE deve usar a sua influência e seu programa de indenização no sentido de auxiliar a resolução dos problemas.

d) FUNAI e as autoridades locais devem colaborar em reduzir tensões, investigando cuidadosamente casos alegados de violência, intimidação e/ou invasões, tomando medidas legais quando necessário. Incidentes de desmatamento ilegal, ou o uso indevido de recursos em área indígena ou em terras adquiridas pelo estado para resolver os conflitos devem ser prontamente reprimidos. (FUNAI, Município de Grajaú)

e) As autoridades municipais de Grajaú devem ser incluídas em discussões referentes a disputas de terra.

4. AI Cana Brava e São Pedro dos Cacetes

A missão notou que o Estado de Maranhão solicitou a desapropriação de propriedades num montante de aproximadamente 10.000 Ha. adjacente a AI Cana Brava. Esta proposta não foi aceita pelo MIRAD por ser esta desapropriação um "desvio de finalidades."

O impasse entre índios que se negam a considerar qualquer alternativa à remoção de São Pedro e não-índios que se negam a considerar esta possibilidade continua. A tensão social continua alta. Há uma alegação de que uma aldeia foi deliberadamente queimada num estabelecimento comercial de São Pedro dos Cacetes no mês de março de 1988, entretanto existem dúvidas quanto os fatos alegados. Os índios alegam que os moradores de São Pedro continuam expandindo suas atividades agrícolas e a extração de madeira na área indígena.

A missão recomenda que as seguintes medidas sejam tomadas:

- a) Accelerar o processo de aquisição de uma gleba de terra a ser utilizado na resolução da disputa de terras fazendo gestões no sentido de conseguir recursos para a aquisição. (Estado de Maranhão, MIRAD).

Repetam-se os itens (b), (c), (d) e (e) da seção anterior referente a AI Urucub-Juruá, com a ressalva que os dois casos devem ser tratados separadamente e não como conjunto.

5. AI Awá

A missão notou que o progresso alcançado com respeito a este grupo fragil. A missão notou que o "sistema de proteção" foi montado pela FUNAI com recursos do convênio CVRD-FUNAI. O IBDF já obteve um decreto presidencial estabelecendo uma Reserva Biológica na área concordada pela FUNAI é IBDF em novembro de 1987. O IBDF aceitou informalmente o direito dos Awá de caçar e coletar na área da Reserva Biológica, mas este acordo ainda não foi formalizado. Não há referência nenhuma a índios no texto do decreto criando a Reserva Biológica Gurupi. O Grupo Interministerial de Terra Indígena já emitiu um parecer favorável à criação de uma Reserva Indígena Awá, mas a Portaria autorizando a demarcação ainda não foi emitida. Num sobrevoo realizado no dia 28 de abril de 1988, a missão observou que há muito desmatamento nos quadros sudeste, nordeste e noroeste da futura Reserva Indígena. Estas fazendas foram estabelecidas depois do decreto de 1981 criando uma Reserva Florestal, e muitas delas depois da interdição da área pela FUNAI em 1987, portanto elas são de legalidade duvidosa.

A missão recomenda que as seguintes medidas sejam tomadas:

- a) A demarcação da AI Awá foi prevista para o final de dezembro de 1987 nos termos de compromissos assinados em abril de 1987. Para evitar novas incursões, esta área deve ser demarcada com urgência na seca que se inicia agora e concluída até outubro de 1988. Os limites da reserva devem ser traçados de tal maneira que, se possível, de tal maneira que a área não inclua áreas já desmatadas e ocupadas por fazendas, desde que isso não reduza substancialmente a área total da Reserva. Os recursos para a demarcação já estão disponíveis do convênio CVRD-FUNAI. A primeira prioridade deve ser a demarcação da área indígena. Reserva Biológica também deve ser demarcada em 1988 com a conclusão da ação em outubro de 1988. (FUNAI)

- b) FUNAI e IBDF devem fazer um convênio referente ao manejo conjunto das reservas contíguas, assegurando explicitamente o direito dos Awá de utilizar a área da Reserva Biológica enquanto caçadores e coletores conforme a ata da reunião FUNAI/IBDF do dia 11 de novembro de 1987. (FUNAI, IBDF)

AJUDA SEDENTA - ÁREAS INDÍGENAS DO MARANHÃO - ABRIL/MARÇO 1988 - 4

- c) Apesar do fato que muitas incursões na futura Reserva Indígena estejam vindo do oeste, os Postos de Vigilância estão colocados somente na parte oriental da área. Pelo menos um posto deve ser criado no limite ocidental tão logo que possível (FUNAI).
- d) A FUNAI deve se resguardar do fornecimento de certidões negativas de ocupação indígena. (FUNAI)
- e) Até o final de outubro de 1988, deve se elaborar um plano para garantir a alocação de recursos para o Sistema de Proteção Awá para dar continuidade das ações após o término do convênio CVRD-FUNAI. (FUNAI)

6. AI Geralda/Toco Preto

A missão notou que a demarcação de AI Geralda/Toco Preto está quase completa. Um erro de topografia aparentemente aumentou a área da Reserva além dos limites estabelecidos no decreto presidencial. O Estado do Maranhão e a FUNAI continuam os trâmites legais e logísticos para o reassentamento e a indenização dos não índios que saíram da área.

A missão recomenda que as seguintes medidas sejam tomadas:

- a) Uma vez que a FUNAI não pretende disputar com os fazendeiros que levaram a questão dos limites da reserva a justiça, ela deve desistir da sua defesa jurídico, propondo um acordo fora da justiça e retificando os limites da reserva de acordo com o decreto. (FUNAI)
- b) Os limites da AI Geralda/Toco Preto devem reavivendadas periodicamente. (FUNAI)
- c) A indenização pela FUNAI dos não-índios egressos da AI Geralda/Toco Preto deve ser concluída até o final de junho de 1988. O término desta ação foi previsto para outubro de 1987 nos termos de compromisso assinado em 25 de maio de 1987. A reassentamento pelo ITERMA dos mesmos deve ser concluído até o final de julho de 1988. O término desta ação foi previsto para fevereiro de 1988 de acordo com os referidos termos de compromisso. (FUNAI, ITERMA)
- d) AI Geralda de Toco Preto deve ser registrada no SPU e no Cartório local. O término deste ação foi previsto para o final de outubro de 1987 de acordo com os termos de compromisso assinado em 25 de maio de 1987. (FUNAI)

AJUDA MEMÓRIA - ÁREAS INDÍGENAS DO MARANHÃO - ABRIL/MAIO 1983 - 5

Brasília, 04 de maio de 1983

Daniel R. Gross, Banco Mundial

MINTER

SUDENE

FUNAI

Projeto Nordeste-Estado de Maranhão

ELETRONORTE

MIRAD